



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3211, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Jornada do Cuidado, voltado ao amparo integral de jovens gestantes e pais adolescentes em situação de vulnerabilidade no Município de Cruz das Almas, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal **“Jornada do Cuidado”**, com o objetivo de oferecer suporte psicológico, social e capacitação técnica para jovens gestantes e pais adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - São diretrizes fundamentais do Programa:

- I - O amparo emocional e a proteção social dos jovens genitores;
- II - A preparação técnica para os cuidados básicos com o recém-nascido;
- III - O fortalecimento dos vínculos familiares e a promoção da paternidade e maternidade responsáveis;
- IV - A garantia da continuidade da trajetória escolar e o incentivo a qualificação profissional.

Art. 3º - O Programa “Jornada do Cuidado” oferecerá, entre outras ações:

- I - Acompanhamento Terapêutico: Grupos de apoio para suporte psicológico durante e após a gestação;
- II - Oficinas de Cuidado Prático: Treinamentos sobre higiene, amamentação, nutrição infantil, vacinação e noções de primeiros socorros para bebês;
- III - Orientação Jurídica e Social: Esclarecimento sobre direitos civis, deveres parentais e acesso aos serviços da rede socioassistencial;
- IV - Buscar Ativa Escolar: Ações conjuntas para evitar que a chegada do filho resulte no



Município de Cruz
das Almas • Bahia

abandono dos estudos por parte dos jovens pais.

Art. 4º - A execução do Programa poderá ocorrer de forma intersetorial, envolvendo prioritariamente as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 5º - Para execução das ações de capacitação e apoio, o Poder Executivo poderá:

- I - Utilizar o corpo técnico efetivo de psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros do quadro municipal;
- II - Celebrar termos de cooperação com instituições de ensino superior (UFRB e faculdades privadas), para que estudantes de áreas correlatas possam atuar na mediação de oficinas sob supervisão técnica, a título de estágio ou extensão universitária;
- III - Receber doações de materiais educativos ou kits de cuidados básicos através de parcerias com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

Art. 6º - A implementação desta Lei não importará em criação de novos cargos ou órgãos, devendo ser executada mediante o remanejamento e otimização dos recursos humanos e materiais já disponíveis no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 25 de agosto de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 42/2026, de autoria do Vereador André Eloy”